RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Altera os artigos 36, inciso I, 80, inciso I, 97 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o art. 54, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 36, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. São atribuições do Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:

I. Ler a ata da sessão anterior, quando sua leitura não for dispensada, nos termos do artigo 97, §1º, deste Regimento."

Art. 2º - O artigo 80, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. O pequeno expediente destina-se:

I. À leitura da ata, quando não for dispensada, e à sua aprovação."

Art. 3º - O artigo 97, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 97. De cada sessão plenária lavrar-se-á a ata contendo todos os assuntos tratados na sessão, de forma resumida, utilizando-se, para tanto, das anotações e da gravação da sessão em arquivo de áudio em formato digital.***
>
> ***§ 1º. A ata da sessão anterior estará à disposição de todos os Vereadores, para verificação e conferência, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão subsequente, no portal eletrônico da Câmara Municipal (http://www.camaracambara.pr.gov.br/), podendo ser lida na sessão subsequente ou dispensada sua leitura pela maioria dos Vereadores.***
>
> ***§2º. Considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.***
>
> ***§ 3º. Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na ata da sessão subsequente.***
>
> ***§ 4º. Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos vereadores que quiserem.***
>
> ***§ 5º. Não havendo quórum para realização da sessão, será lavrado Termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado."***

Art. 4º - O artigo 98, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 98. Todos os trabalhos de Plenário devem ser gravados em arquivo de áudio em formato digital, os quais serão identificados e arquivados pelo Secretário."***

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 09 de abril de 2013.

João Antonio Tinelli
Presidente